

LEI Nº 1742/75De 12 de setembro de 1975

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao motorista profissional autônomo, proprietário de táxi, ceder o seu veículo (automóvel), em regime de colaboração, no máximo a um outro profissional, de acordo com o que preceitua a lei federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

§ ÚNICO - A cessão de que trata o artigo anterior, só se dará, satisfeitas as resoluções da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e satisfeitas as seguintes exigências:

- a - prova de habilitação como motorista profissional há mais de 2 (dois) anos;
- b - carteira de saúde atualizada;
- c - atestados de antecedentes criminais e de ocorrências de trânsito, passados pela Delegacia de Polícia Local;
- d - atestado de residência, expedido pela autoridade policial, provando residir há mais de 2 (dois) anos no Município;
- e - satisfazer as exigências da Delegacia de Trânsito (Diretran) no tocante à expedição de matrículas do veículo;
- f - prova de cumprimento das exigências sindicais e previdenciárias;
- g - apresentação de 4 (quatro) fotografias recentes, 3x4 (três por quatro).

ART. 2º - Será expedida pelo Serviço de Trânsito do Município identidade de matrícula como auxiliar do titular de permissão, a qual deverá ser renovada anualmente, atendidos os requi



ritos enumerados nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do § único do artigo 1º desta lei.

ART. 3º - As despesas com a expedição do documento de matrícula, serão recolhidas à Fazenda Municipal segundo o disposto no Código Tributário do Município.

ART. 4º - As sanções aplicadas anteriormente à vigência da presente lei poderão ser revistas pela administração, através de provocação motivada dos interessados.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salta das Sessões, 12 de setembro de 1975

MARIO SCHOLZ

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos doze dias de setembro de mil noventa e sete e cinco.

MARIO GEORGI

Secretário Administrativo